

PRD — Um representante;
 CDS — Um representante;
 Os Verdes — Um representante.

Assembleia da República, 24 de Setembro de 1987. — Os Deputados do PSD: *Correia Afonso — Soares Costa — Mendes Bota — João Salgado — Fernando Conceição — Vieira Mesquita — Reinaldo Gomes — Fernandes Marques — Rui Salvada — Daniel Bastos — Manuel Moreira — Miguel Macedo — Carlos Encarnação* e duas assinaturas não indentificadas.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 5/V

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Justificação

A clarificação e a transparência políticas face ao eleitorado e a eficácia do funcionamento da Assembleia da República, factores decisivos para o prestígio deste órgão de soberania e para a afirmação do regime democrático, impõem a introdução de várias alterações no actual Regimento, que visam, na sua globalidade, alcançar aquele objectivo.

Nestes termos e nos constitucionais e regimentalmente vigentes, os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam o seguinte projecto de resolução de alterações ao Regimento da Assembleia da República:

Resolução

A Assembleia da República aprova, nos termos da alínea *a*) do artigo 178.º da Constituição, as seguintes alterações ao Regimento da Assembleia da República:

Artigo 1.º A epígrafe do título I é substituída por «Deputados e grupos parlamentares».

Art. 2.º A epígrafe do capítulo II do título I é substituída por «Grupos parlamentares».

Art. 3.º — 1 — No artigo 7.º é eliminado o n.º 2:

2 — No artigo 7.º, n.º 3, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

3 — No artigo 7.º, n.º 4, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

4 — No artigo 7.º é eliminado o n.º 5.

5 — No artigo 7.º, n.º 6, a expressão «n.ºs 3, 4 e 5» é substituída por «n.ºs 3 e 4».

Art. 4.º É eliminado o artigo 8.º

Art. 5.º — 1 — No artigo 9.º, n.º 1, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

2 — No artigo 9.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou de agrupamento parlamentar».

Art. 6.º É eliminado o artigo 12.º

Art. 7.º — 1 — No artigo 15.º, n.º 1, a expressão «sessão legislativa» é substituída por «legislatura».

2 — No artigo 15.º é aditado um número novo, que será o n.º 4, com o texto seguinte:

4 — A eleição de novo Presidente é válida pelo período restante da legislatura.

Art. 8.º No artigo 17.º, alínea *i*), é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 9.º Na epígrafe da divisão III da secção I do capítulo I do título II é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 10.º — 1 — No artigo 21.º, na epígrafe, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 21.º, n.º 1, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

3 — No artigo 21.º, n.º 1, é eliminada a expressão «e com os representantes dos partidos não constituídos em grupo».

4 — No artigo 21.º, n.º 3, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares, bem como os representantes dos partidos não constituídos em grupo».

Art. 11.º — 1 — No artigo 23.º, n.ºs 3, 4 e 5, o texto é substituído por:

3 — Consideram-se eleitos os candidatos que obtiveram a maioria absoluta dos votos dos deputados em efectividade de funções.

4 — Se algum dos candidatos não tiver sido eleito, procede-se de imediato, na mesma reunião, a novo sufrágio para o lugar por ele ocupado na lista, até se verificar o disposto no número seguinte.

5 — Eleitos o Presidente e metade dos restantes membros da Mesa, considera-se atingido o quórum necessário ao seu funcionamento.

2 — No artigo 23.º é aditado um número novo, que será o n.º 6, com o texto seguinte:

6 — Terminada a reunião, mesmo não estando preenchidos os lugares vagos, o Presidente comunica a composição da Mesa ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro.

Art. 12.º No artigo 26.º, n.º 1, alínea *a*), é eliminada a expressão «dos agrupamentos parlamentares».

Art. 13.º — 1 — No artigo 31.º, n.º 1, é eliminada a expressão «agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 3.º, n.º 2, é eliminada a expressão «agrupamento parlamentar».

3 — No artigo 31.º, n.º 4, é eliminada a expressão «agrupamento parlamentar ou partido».

Art. 14.º — 1 — No artigo 32.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar» e substituída a palavra «destes» pela palavra «deste».

2 — No artigo 32.º, n.º 4, é eliminada a expressão «agrupamento parlamentar ou partido».

Art. 15.º — No artigo 35.º é eliminada a expressão «agrupamentos parlamentares».

Art. 16.º — 1 — No artigo 37.º, n.º 1, o texto é substituído por:

1 — O elenco das comissões especializadas permanentes é fixado no início de cada legislatura por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência.

2 — No artigo 37.º, n.º 2, é eliminada a expressão «com carácter permanente».

Art. 17.º No artigo 59.º, n.º 2, é eliminada a expressão «agrupamentos parlamentares e».

Art. 18.º — 1 — No artigo 61.º, na epígrafe, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 61.º, n.º 1, o texto é substituído por:

1 — Os grupos parlamentares não representados no Governo têm direito à fixação da ordem do dia de reuniões plenárias, durante cada sessão legislativa, nos termos seguintes:

- a) Até 10 deputados, inclusive, uma reunião;
- b) Com mais de 10 e até 25 deputados, inclusive, duas reuniões;
- c) Por cada conjunto suplementar de 25 deputados ou fracção, duas reuniões.

3 — No artigo 61.º, n.º 2, o texto é substituído por:

2 — Os grupos parlamentares representados no Governo têm direito, durante cada sessão legislativa, à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária por cada conjunto de 25 deputados ou fracção.

4 — No artigo 61.º é eliminado o n.º 3.

5 — No artigo 61.º, n.º 5, a expressão «grupo ou partido» é substituída por «grupo parlamentar».

Art. 19.º No artigo 64.º, n.º 3, a expressão «dos grupos parlamentares e dos agrupamentos parlamentares» é substituída por «e dos grupos parlamentares».

Art. 20.º No artigo 68.º, alínea d), é eliminada a expressão «e dos agrupamentos parlamentares».

Art. 21.º — 1 — No artigo 69.º, n.º 1, é eliminada a expressão «e os agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 69.º, n.º 2, são eliminadas as expressões «ou agrupamentos parlamentares» e «ou agrupamentos».

Art. 22.º — 1 — No artigo 71.º, n.º 2, é eliminada a expressão «e agrupamento parlamentar».

2 — No artigo 71.º, n.º 4, é eliminada a expressão «e dos agrupamentos parlamentares».

Art. 23.º — 1 — No artigo 73.º, n.º 1, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

2 — No artigo 73.º, n.º 2, a palavra «partidos» é substituída por «grupos parlamentares».

3 — No artigo 73.º é eliminado o n.º 5.

Art. 24.º No artigo 76.º, n.º 3, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 25.º No artigo 79.º são eliminados os n.ºs 2 e 3.

Art. 26.º É aditado um artigo novo, que será o artigo 80—A, com a epígrafe e texto seguintes:

Artigo 80.º-A

Ordem no uso da palavra

1 — A palavra é dada pela ordem de inscrições, mas o Presidente promoverá de modo que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, deputados do mesmo grupo parlamentar ou membros do Governo.

2 — É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Art. 27.º No artigo 86.º, n.º 3, é eliminada a expressão «ou agrupamentos parlamentares».

Art. 28.º No artigo 87.º, n.ºs 3, 4 e 5, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 29.º No artigo 90.º, n.º 1, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 30.º — 1 — No artigo 92.º, n.º 1, é eliminada a expressão «agrupamento parlamentar».

2 — No artigo 92.º são eliminados os n.ºs 2, 3 e 5.

Art. 31.º No artigo 95.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 32.º No artigo 114.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou partido».

Art. 33.º No artigo 123.º, n.º 2, a expressão «grupo parlamentar ou agrupamento parlamentar» é substituída por «ou grupo parlamentar».

Art. 34.º No artigo 131.º, n.º 3, o texto é substituído por:

3 — As propostas de lei são subscritas pelo Primeiro-Ministro e devem conter a menção de que foram aprovadas em Conselho de Ministros.

Art. 35.º No artigo 134.º, n.º 5:

a) É eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar»;

b) A expressão «dez minutos» é substituída por «cinco minutos».

2 — No artigo 134.º é eliminado o n.º 6.

Art. 36.º No artigo 135.º, n.º 2, é aditada, *in fine*, a expressão «por tempo não superior a vinte minutos».

Art. 37.º No artigo 145.º, n.º 1, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 38.º — 1 — No artigo 146.º, n.º 2, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 146.º, n.º 3:

a) É eliminada a expressão «ou agrupamento»;

b) A palavra «dez» é substituída por «três».

3 — No artigo 146.º, n.º 5, é eliminada a expressão «ou agrupamento».

Art. 39.º No artigo 147.º, n.º 2, o texto é substituído por:

2 — O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra, se a pedirem, dois deputados de grupos parlamentares diferentes e, havendo já outros inscritos para intervir no debate, enquanto não tiverem usado da palavra, no debate na generalidade, dois oradores por grupo parlamentar com mais de 25 deputados e um orador por cada um dos restantes grupos parlamentares e, no debate na especialidade, um orador por cada grupo parlamentar.

Art. 40.º É aditado um artigo novo, que será o artigo 149.º-A, com a epígrafe e texto seguintes:

Artigo 149.º-A

Regra geral

Salvo o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 171.º da Constituição e no Regimento, a discussão e votação na especialidade cabem à comissão competente em razão da matéria.

Art. 41.º É aditado um artigo novo, que será o artigo 149.º-B, com a epígrafe e texto seguintes:

Artigo 149.º-B

Avocação pelo Plenário

O Plenário pode deliberar, a todo o tempo, avocar a si a votação na especialidade, a requerimento de, pelo menos, dez deputados.

Art. 42.º O artigo 153.º é eliminado.

Art. 43.º O artigo 154.º é eliminado.

Art. 44.º — 1 — No artigo 155.º, n.º 2, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares, bem como aos deputados independentes».

2 — No artigo 155.º, n.º 3, é aditada, *in fine*, a expressão «podendo cada grupo parlamentar produzir uma declaração de voto oral por tempo não superior a três minutos, sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer deputado ou grupo parlamentar de uma declaração de voto escrita nos termos do artigo 92.º».

3 — No artigo 155.º é aditado um número novo, que será o n.º 4, com o texto seguinte:

4 — Tendo lugar sucessivamente várias votações finais globais, a declaração de voto oral a que se refere o número anterior só será produzida no termo dessas votações, podendo incidir sobre todas ou algumas delas, mas sem exceder o mesmo tempo limite de três minutos.

Art. 45.º No artigo 160.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 46.º No artigo 165.º é eliminado o n.º 2.

Art. 47.º No artigo 171.º é eliminado o n.º 2.

Art. 48.º — 1 — No artigo 175.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar, por 30 minutos cada um».

2 — No artigo 175.º, n.º 3, a expressão «de um grupo parlamentar ou de um agrupamento parlamentar» é substituída por «ou de um grupo parlamentar».

3 — No artigo 175.º é aditado um número novo, que será o n.º 3-A, com o texto seguinte:

3-A — A reunião não tem período de antes da ordem do dia.

Art. 49.º — 1 — No artigo 185.º, n.º 2, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar pelo tempo máximo de 30 minutos cada um».

2 — No artigo 185.º, n.º 3, a expressão «de um grupo parlamentar ou de um agrupamento parlamentar» é substituída por «ou de um grupo parlamentar».

3 — No artigo 185.º é aditado um número novo, que será o n.º 3-A, com o texto seguinte:

3-A — A reunião não tem período de antes da ordem do dia.

Art. 50.º No artigo 191.º é eliminada a alínea c).

Art. 51.º No artigo 198.º, n.º 2, o texto é substituído por:

2 — Salvo deliberação da Assembleia, o decreto-lei aprovado na generalidade, bem como as respectivas propostas de alteração, baixam à comissão competente para se proceder à discussão e votação na especialidade no prazo máximo de cinco dias, se outro não for fixado pelo Plenário.

Art. 52.º No artigo 200.º, n.º 2, a expressão «Comissão de Negócios Estrangeiros e Emigração» é substituída por «comissão competente em razão da matéria».

Art. 53.º No artigo 205.º, n.º 4, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 54.º — 1 — No artigo 208.º, n.º 1, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 208.º, n.º 2, o texto é substituído por:

2 — As propostas são igualmente remetidas à comissão competente em razão da matéria e às restantes comissões especializadas permanentes para efeitos de elaboração de parecer.

Art. 55.º — 1 — No artigo 209.º, n.º 1, a expressão «Comissão de Economia, Finanças e Plano» é substituída por «comissão competente em razão da matéria.»

2 — No artigo 209.º, n.º 2, a expressão «Comissão de Economia, Finanças e Plano» é substituída por «referida comissão».

Art. 56.º — 1 — No artigo 211.º, n.º 3, é eliminada a expressão «e agrupamento parlamentar».

2 — No artigo 211.º é aditado um número novo, que será o n.º 4, com o texto seguinte:

4 — Durante o debate, as reuniões não têm período de antes da ordem do dia.

Art. 57.º — 1 — No artigo 213.º é eliminado o n.º 1.

2 — No artigo 213.º é eliminado o n.º 2.

3 — No artigo 213.º, n.º 3, o texto é substituído por:

3 — O debate na especialidade das propostas de lei das grandes opções do Plano e do Orçamento do Estado não poderá exceder dez dias, sendo o deste último organizado de modo a discutir-se, sucessivamente, o orçamento de cada ministério, nele intervindo os respectivos membros do Governo.

4 — No artigo 213.º, n.º 4, a expressão «n.ºs 2 e 3» é substituída por «n.º 1».

5 — No artigo 213.º, n.º 5, o texto é substituído por:

Caso o Plenário use da faculdade prevista no artigo 149.º-B, o debate na especialidade das mencionadas propostas de lei não pode exceder três dias.

Art. 58.º No artigo 215.º, a expressão «Comissão de Economia, Finanças e Plano» é substituída por «comissão competente em razão da matéria».

Art. 59.º No artigo 218.º, n.º 2, a expressão «Comissão de Economia, Finanças e Plano compete» é substituída por «comissão formalmente competente cabe».

Art. 60.º No artigo 219.º, a expressão «da Comissão de Economia, Finanças e Plano» é substituída por «mencionados no artigo anterior».

Art. 61.º No artigo 222.º, n.º 2, é eliminada a expressão «e partidos, sendo de quinze minutos por cada grupo ou partido, a que o Governo poderá responder por período não superior a uma hora».

Art. 62.º No artigo 223.º, n.º 4, o texto é substituído por:

4 — O debate termina com as intervenções de um deputado de cada grupo parlamentar e do Primeiro-Ministro, que o encerra.

Art. 63.º O artigo 224.º é eliminado.

Art. 64.º — 1 — No artigo 227.º, n.º 1, é aditada, *in fine*, a expressão «e durante ele as reuniões da Assembleia não têm período de antes da ordem do dia».

2 — No artigo 227.º é aditado um número novo, que será o n.º 2-A, com o texto seguinte:

2-A — Aplicam-se ainda as regras constantes do artigo 222.º e do n.º 4 do artigo 223.º

Art. 65.º No artigo 228.º, n.º 1, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 66.º No artigo 229.º é eliminado o n.º 2.

Art. 67.º — 1 — No artigo 230.º, n.º 1, é aditada, *in fine*, a expressão «nem durante ele as reuniões da Assembleia podem ter período de antes da ordem do dia».

2 — No artigo 230.º, n.º 2, é eliminada a expressão «que usa da palavra por período não superior, respectivamente, a uma hora e meia e meia hora».

3 — No artigo 230.º, n.º 3, é eliminada a expressão «por períodos de uma hora e meia, respectivamente».

Art. 68.º No artigo 232.º, n.º 1, é eliminada a expressão «ou agrupamento parlamentar».

Art. 69.º No artigo 233.º, n.º 1, é aditada, *in fine*, a expressão «que não terão período de antes da ordem do dia».

Art. 70.º — 1 — No artigo 234.º, n.º 1, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

2 — No artigo 234.º, n.º 2, é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 71.º — 1 — No artigo 235.º, n.º 1, o texto é substituído por:

1 — Cada grupo parlamentar pode formular uma pergunta por cada conjunto de 25 deputados ou fracção que o componham.

2 — No artigo 235.º, n.º 2, o texto é substituído por:

2 — Para formular perguntas orais, cada grupo parlamentar pode inscrever deputados nos termos do número anterior.

Art. 72.º — 1 — No artigo 240.º, n.º 1, o texto é substituído por:

1 — O debate é aberto com as intervenções de um deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo.

2 — No artigo 240.º, n.º 2, o texto é substituído por:

2 — O debate não pode exceder duas reuniões plenárias, que não terão período de antes da ordem do dia.

3 — No artigo 240.º, n.º 3, o texto é substituído por:

3 — São aplicáveis ao debate as regras do artigo 146.º

4 — No artigo 240.º, n.º 4, o texto é substituído por:

4 — O debate termina com as intervenções de um deputado do grupo parlamentar interpelante e de um membro do Governo, que o encerra.

Art. 73.º No artigo 252.º, n.º 1, alínea *a*), é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 74.º No artigo 253.º, n.º 2, a palavra «partido» é substituída por «grupo parlamentar».

Art. 75.º No artigo 258.º, a expressão «Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias» é substituída por «comissão competente em razão da matéria».

Art. 76.º No artigo 259.º, n.º 3, é aditada, *in fine*, a expressão «sendo aplicáveis as regras do artigo 146.º».

Art. 77.º No artigo 260.º, a expressão «à comissão competente em razão da matéria, aos grupos parlamentares e agrupamentos parlamentares» é substituída por «à comissão competente em razão da matéria e aos grupos parlamentares».

Art. 78.º No artigo 261.º é eliminada a expressão «e agrupamentos parlamentares».

Art. 79.º No artigo 266.º, a expressão «Comissão de Negócios Estrangeiros e Emigração» é substituída por «comissão competente em razão da matéria».

Art. 80.º — 1 — No artigo 267.º, a palavra «partido» é substituída por «grupo parlamentar».

2 — No artigo 267.º é eliminada a expressão «por tempo não superior a 30 minutos cada um».

Art. 81.º No artigo 269.º é aditada a palavra «especialmente» após «reúne-se».

Art. 82.º No artigo 270.º é aditada a palavra «especialmente» após «reúne-se».

Art. 83.º No artigo 272.º, n.º 1, é aditada, *in fine*, a expressão «que não terá período de antes da ordem do dia».

Art. 84.º No artigo 275.º, a expressão «Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias» é substituída por «comissão competente em razão da matéria».

Art. 85.º — 1 — No artigo 285.º, alínea *a*), o texto é substituído por:

a) O prazo para exame em comissão é, no máximo, de cinco dias.

2 — No artigo 285.º são eliminadas as alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*).

Art.º 86.º — 1 — No artigo 288.º, n.º 3, o texto é substituído por:

3 — Admitida qualquer proposta de alteração, o Presidente envia o seu texto à Comissão de Regimento e Mandatos para discussão e votação.

2 — No artigo 288.º, n.º 4, o texto é substituído por:

4 — As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos deputados presentes.

3 — No artigo 288.º, n.º 5, o texto é substituído por:

5 — A resolução de alterações ao Regimento, integrando as que hajam sido aprovadas em Comissão, é sujeita a votação final global, a qual deve obter o voto favorável da maioria absoluta dos deputados presentes.

Art. 87.º O ordenamento dos artigos, números e alíneas, assim como as respectivas remissões, do Regimento da Assembleia da República são os resultantes das alterações aprovadas, devendo ter, na redacção do novo texto do Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, a correspondente expressão, nos termos do artigo 288.º, n.º 6.

Art. 88.º O Regimento da Assembleia da República, no seu novo texto, com as alterações aprovadas pela presente resolução, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assembleia da República, 15 de Outubro de 1987. — Os Deputados do PSD: *António Pereira Coelho — Correia Afonso — Ângelo Correia — Silva Marques — Soares Costa — Jorge Cunha — Adão José Silva — João Salgado — Domingos Sousa — Manuela Aguiar — João A. Poças Santos — António Roleira Marinho — Maria Conceição Castro Pereira — António Matos — Filipe Abreu — Francisco Bernardino Silva — Cristóvão Norte — Joaquim Fernandes Marques — José Lapa Pessoa Paiva — António Vairinhos — Dinah Alhandra — Moura Guedes — José Cesário.*